

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA Nº. 47/22 de 04/07/2022.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido a Rua Rio Branco, 320, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, inscrito no CPF n.º 986.xxx.xxx.68, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**,

**JANDIR COMIN**, pessoa física, estabelecido na Rua S'jao Paulo, s/nº, neste Município, inscrito no CPF sob o n.º 149.xxx.xxx-15, proprietário de uma área de terras, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste – SC, sob o nº 18.416, situada no Perímetro Urbano, doravante denominado **VENDEDOR**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de 375m<sup>3</sup>(trezentos e setenta e cinco metros cúbicos) de cascalho, que será utilizado na pavimentação e recuperação da malha viária do Município, conforme croqui em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS**

O preço por certo e ajustado do objeto acima descrito é de R\$ 3.000,00(três mil reais) que serão a vista, na assinatura deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

Permitir a entrada em qualquer hora do dia, de máquinas e equipamentos do Município para a retirada do cascalho;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

Avisar com antecedência mínima de dois dias o vendedor, sempre que for utilizar o espaço para a retirada do cascalho;

Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

Cumprir as condições de pagamento;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes deste Contrato, serão processadas no Orçamento vigente;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA**

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de JUPIÁ – SC, 04 de Julho de 2022.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
Comprador

**JANDIR COMIN**  
Vendedor

Fiscal designado para este contrato:

Dirceu Ribeiro de Cândido - \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Legislação, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
Jorge Matiotti Neto  
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B